



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9588  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, em 03/09/2014

2.º Secretário

**INDICAÇÃO Nº** 515 /2014

CM 5364 02SET'14 10:37

O objetivo desta Indicação é o de que o Executivo estude a viabilidade para a aprovação do presente ante-projeto de lei que amplia gratuidade para as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, determina que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

A Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, regulamenta os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (art. 1º).

Apesar de definir a pessoa idosa como aquela que tem idade igual ou superior a sessenta anos, o Estatuto do Idoso definiu em seu artigo 39, “caput”, que a prerrogativa da gratuidade dos transportes coletivos públicos é direito a ser exercido apenas pelos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

O § 3º do mesmo artigo 39 determina que no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

Tal informação por si só não é suficiente para garantir o que desejamos e devemos assegurar aos nossos cidadãos e cidadãs que ingressam na categoria das condições de vida dos idosos.

Caberá ao Poder Público Municipal assegurar esse benefício a essas pessoas, assim como já ocorre na capital paulista, várias cidades do interior, bem como em outros Estados, tais como: Curitiba, Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro, etc.

Diante do exposto, é que:

**INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, obedecidas as formalidades regimentais, se digne Sua Excelência determinar ao setor competente da municipalidade que viabilize estudos, visando a redução da idade para a gratuidade no transporte público municipal, de modo a contribuir para a dignidade e bem estar dessa laboriosa população.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de setembro de 2014.



**EMERSON RONG**  
**(DO POSTO)**  
**Vereador – PR**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 12014**

“Dispõe sobre a gratuidade no sistema municipal de transporte coletivo passageiros para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

**O PREFEITO DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica assegurada a gratuidade no sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo Único** – O presente projeto está em conformidade com a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

**Art. 2º-** A gratuidade será concedida em todas as linhas com concessão para transporte coletivo de passageiros.

**Art. 3º-** O acesso a gratuidade será feito através da apresentação de documento pessoal de identidade que comprove a idade estabelecida no art. 1º.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de setembro de 2014.



**EMERSON RONG**  
**(DO POSTO)**  
**Vereador - PR**